



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de abril de 2013.

COMUNICAÇÃO N° 078/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, Dr. Gustavo Furquim e o Procurador Dr. Julião Vasconcelos, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech, reuniu-se às 17:13h do dia 24 de abril de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 126/13

Denunciado: Alessandro Felipe Oltramari (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 03/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração, tendo em vista alegação da defesa de não poder trazê-la para este ato.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 127/13

1º Denunciado: Domicio Carneiro da Silva Junior (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: Duilio Dias Junior (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X América FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 03/04/2013

Testemunha: Luciano Santos de Lima (Assistente nº 02)

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca) e Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Juntado instrumento de mandato pela defesa do América FC e concedido prazo de 48 horas para juntada de Procuração pela defesa do CA Barra da Tijuca.

Dispensada testemunha da procuradoria.

Resultado: No mérito, por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Felipe da Costa Neves que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

No mérito, por maioria de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Votos vencidos do Dr. Luiz Felipe da Costa Neves e do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 128/13

1º Denunciado: Edevaldo de Freitas (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Arts. 258, II (2 vezes) na forma do 184 do CBJD

2º Denunciado: Wendel Lomar da Cruz (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 23/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntado instrumento de mandato pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

A douta procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 243-F, §1º em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, II (duas vezes), sendo 01 (uma) partida para cada, na forma do 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 129/13

1º Denunciado: Felipe de Melo Simão (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: Kassio Danillo Ribeiro Meira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 20/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntado instrumento de mandato pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 130/13

Denunciado: Carlos Magno Nunes Alves (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 30/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Juntado instrumento de mandato pela defesa.

A douta procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 254, II do CBJD.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

7) Processo: nº 131/13

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 03/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo (13) treze minutos, totalizando R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 132/13

Denunciado: Thales de Almeida Andrade (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Paduano EC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 03/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntado instrumento de mandato pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES
DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:27h.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013.

Nilsomaro de Souza Rodrigues
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ